ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 683/84

AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO A PAGAR UM ABONO DE EMERGÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DE QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a pagar, a título de Abono de Emergência, aos funcionários do quadro efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, nos meses de novembro e dezembro de 1984, um percentual de 25%(vinte e cinco - por cento) sobre seus vencimentos e demais vantagens relativas aos respectivos cargos ou funções.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagirão à primeiro(1º) de novembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 27 de novembro de 1984.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
MOACIR DOS SANTOS FREIRE
Chefe de Gabinete